

Vitória, 28 de fevereiro de 2018
Carta Circular/CPL/030/2018

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Chamamos atenção de Vossas Senhorias para as alterações das exigências constantes das letras "r" e "s" do subitem 3.1.1 da Seção 2 – Condições Específicas **do Edital de Concorrência nº 023/2017** e item 4.2 da mesma sessão, em atendimento à solicitação da área técnica da CESAN, conforme abaixo:

Onde se lê:

"3.1.1. [...]"

- r) O profissional responsável técnico pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá possuir atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

⇒ **1.000 M DE MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO COM DIÂMETROS MAIOR OU IGUAL A 50 MM NO MÍNIMO;"**

Leia-se:

"3.1.1. [...]"

- "r) O profissional responsável técnico pela execução das OBRAS E SERVIÇOS deverá possuir atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme especificado abaixo:

- **MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO COM DIÂMETROS MAIOR OU IGUAL A 50 MM"**

Onde se lê:

"3.1.1. [...]"

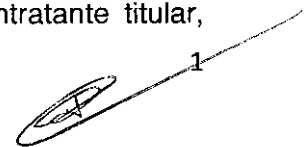
- s) Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:

⇒ **1.000 M DE MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO COM DIÂMETROS MAIOR OU IGUAL A 50 MM NO MÍNIMO."**

Leia-se:

"3.1.1. [...]"

- s) Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular,

 1

obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:

- Para o **LOTE I:** MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO COM DIÂMETROS MAIOR OU IGUAL A 50 MM – quantidade maior ou igual a 1.380 METROS
- Para o **LOTE II:** MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO COM DIÂMETROS MAIOR OU IGUAL A 50 MM – quantidade maior ou igual a 280 METROS.”

Onde se lê:

“4.2 [...]

- **BDI composto de:**
- Administração central;
- Despesas previstas na cláusula **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços;
- Pessoal administrativo/apoio;
- Profissional de nível superior (engenheiro) que exercerá a função de gerente de contrato/preposto na área de atuação do respectivo lote;
- Profissional de nível técnico em tempo integral para exercer a função de Técnico de Segurança do Trabalho;
- Impostos previstos por lei;
- Lucro”

Leia-se:

“4.2 [...]

- Administração central;
- Despesas previstas na cláusula **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços;
- Impostos previstos por lei;
- Lucro.”

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Concorrência nº 023/2017 - CESAN**, transcrevemos abaixo as perguntas e após esclarecimentos da área técnica desta Cia, as respectivas respostas, às quais deverão ser observadas por essas empresas na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

“Conforme item 4.2 do edital, o valor adotado do BDI está composto de:

- Pessoal administrativo/apoio;
- Profissional de nível superior (engenheiro) que exercerá a função de gerente de contrato/preposto na área de atuação do respectivo lote;
- Profissional de nível técnico em tempo integral para exercer a função de Técnico de Segurança do trabalho.

O ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, item 9.3.2.1, os custos com administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização devem estar discriminados na planilha orçamentária de custo direto.

Entendemos que os itens listados que compõe o BDI adotado pela CESAN se tratam de despesas com administração local, por isso devem ser inclusos na planilha orçamentária. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 01:

Favor considerar as alterações feitas no item 4.2 do referido Edital, conforme acima.

PERGUNTA 02:

Solicitamos as composições abertas do BDI e Encargos Sociais, adotados nas planilhas orçamentárias, conforme valores descritos no item 11.7.1 do edital.

BDI de Serviços de Engenharia – 26,19%

BDI de Serviços de terceiros – 21,60%

BDI Materiais – 15,28%

Encargos Sociais – 157,27%

RESPOSTA 02:

Os percentuais de BDI e Encargos Sociais estão de acordo com o Decreto Estadual nº 2989-R e em conformidade com a normativa do TCU 0366.076/2011-2.

PERGUNTA 03:

Solicitamos a disponibilização das seguintes composições

7240100029 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL-CREC. VEG/MELHORIAS – R\$ 1.706,56/UN

7240100026 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL-CREC. VEG/MELHORIAS – R\$ 1.676,36/UN

RESPOSTA 03:

Cada empresa deverá fazer sua própria composição de custos com base nas suas peculiaridades e levando-se em conta as Prescrições Técnicas dos serviços, anexas ao Edital.

PERGUNTA 04:

Conforme item 4.2 do edital, os serviços normalmente serão executados em horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos em contrato. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CESAN.

Diante disso, questionamos:

- Em caso de necessidade de trabalhos aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário normal, por solicitação da CESAN, a CONTRATADA será reembolsada por essas horas extras?

RESPOSTA 04:

Os serviços serão pagos conforme item 4.2 do referido Edital.

PERGUNTA 05:

Para um licitante ser declarado vencedor de mais de um lote, quanto às exigências de capacidade técnica, deverá atender o somatório dos quantitativos mínimos para cada lote (vide página 16 do edital).

A comprovação de capacidade técnica exigida no edital é de 1.000 m de MONTAGEM E ASSENTAMENTO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO COM DIAMETROS MAIOR OU IGUAL A 50MM NO MÍNIMO.

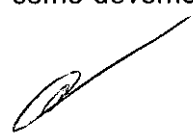
Entendemos dessa forma que deverá ser comprovada a quantidade mínima de 1.000 metros para cada lote. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 05:

Favor considerar as alterações feitas no item 3.1.1 letras r) e s) do referido Edital, conforme acima.

PERGUNTA 06:

Para apresentação dos envelopes de habilitação e preço, por se tratar de 2 lotes, como devemos proceder?



Devemos apresentar 2 envelopes de habilitação e 2 envelopes de proposta de preço?

RESPOSTA 06:

A licitante deverá apresentar 01(um) envelope de habilitação e 02(dois) envelopes de propostas de preços, um para cada lote, com toda a documentação solicitada conforme Edital.

PERGUNTA 07:

Conforme item 6.6-j, "os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA do comprovante de inscrição da matrícula CEI na primeira medição, para obras civis, quando pertinente."

O Anexo VII da legislação IN RFB nº 971/2009, dispensa a matrícula CEI para serviços de manutenção de redes de abastecimento de água tratada e redes de coleta e de sistema de tratamento de esgoto (SERVIÇO).

Diante disso, sendo o objeto do contrato EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E CRESCIMENTO VEGETATIVO, NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA, entendemos que a CONTRATADA fica desobrigada a apresentar matrícula CEI. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 07:

Não, a licitante deverá apresentar o documento, conforme previsto no Edital.

PERGUNTA 08:

Conforme item 7 do edital, data base de reajustamento é data do orçamento da CESAN, que tem referência Novembro de 2017. Diante disso, entendemos que o reajuste será Novembro de 2018. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 08:

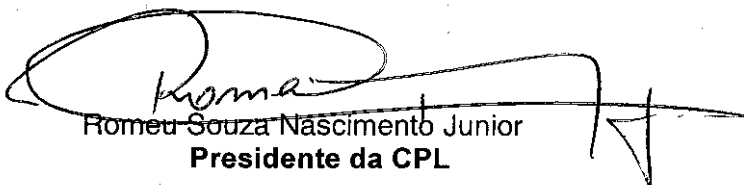
Sim, o reajustamento será admitido a partir de 1 (um) ano da data base do orçamento elaborado pela CESAN, conforme item 7.1 do Edital.

OBSERVAÇÃO

Informamos que a visita técnica foi reprogramada para o período de 12 a 14/03/2018 através dos telefones constantes no subitem 1.5 da Seção 2 das Condições Específicas do Edital.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,


Romeu Souza Nascimento Junior
Presidente da CPL